Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7885/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3897/2015
PROTOCOLO	**:** 1571191
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CARTA CONTRATO N. 062/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2014
CONTRATADA	**:** DELTA MED. COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR INICIAL	**:** R$ 40.256,38 (QUARENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Carta Contrato nº 062/2014, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 132/2014, firmada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP***, objetivando a aquisição material de consumo, com valor contratual no montante de R$ 40.256,38 (quarenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 132/2014, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 18072/2014, foi julgado através da Decisão Singular DSG. G.MJMS 5680/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Carta Contrato, abrangendo a **2ª fase**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-22881/2015 (Peça 15), analisou a documentação acostados aos Autos, constatando que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que a formalização da Carta Contrato nº 062/2014 encontra-se em consonância com as disposições legais, motivo pela qual opina pela sua regularidade.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15477/2016 (Peça 17) se manifestando pela regularidade da formalização da Carta Contrato, na forma do art. 59, Inciso I da LC nº 160/12 c/c art. 120, II da Resolução Normativa nº 076/13.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observo, da leitura dos Autos, que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade da fase ora analisada.

Neste sentido, analisando detidamente a documentação ora juntada, verifico que, de fato, a formalização da Carta Contrato nº 062/2014 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8.666/93, estando em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria de Saúde de Corumbá***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, diante dos fatos ora apresentados, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** formalização da Carta Contrato nº 062/2014, firmada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Delta Medicamentos Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb